



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 04 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL  
CONFORME Lei Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC 2.

#### RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei ALDIR BLANC-2(PNAB) Instituída pela Portaria Nº 11/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 09 de agosto de 2024, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2025 para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB), torna público o resultado final do Edital Nº 001/2025, conforme tabela anexa.

Junco do Seridó- PB, 3 de Abril de 2025.

#### COMISSÃO DA LEI ALDIR BLANC- 2(PNAB):

1. Ruth Meneses de Medeiros
2. Kelliama Lima G. de Medeiros
3. Mônica Madalena Alves Cunha
4. Valdeana de Oliveira Rodrigues de Azevedo
5. Damiano Diniz de Azevedo
6. Elcio Balbo de Souza Neto

#### FOMENTO A - PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC-2(PNAB)

#### RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA FINAL
01	FÁBIO MEDEIROS DE OLIVEIRA (Pessoa Física)	APRESENTAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	DANÇA - COLETIVO	APROVADO	10,0 1º Lugar
02	JOSÉ JEOMAR DE MELO NÓBREGA (Pessoa Física)	APRESENTAÇÃO DA TRADICIONAL PAIXÃO DE CRISTO	TEATRO - COLETIVO	APROVADO	10,0 1º Lugar

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL JUNCO DO SERIDÓ-PB

RUTH MENESES DE MEDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 04 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

2

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### LEI MUNICIPAL Nº 565/2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 524/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º, da Lei nº 524, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O benefício será concedido preferencialmente à mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, ao detentor do poder familiar, que será creditado na conta bancária do beneficiário.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 31 de março de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
- Prefeito Constitucional -

#### LEI MUNICIPAL Nº 566/2025.

**“INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Junco do Seridó-PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

**Parágrafo único.** A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

**Art. 2º** - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Secretaria de

Infraestrutura, e em parceria com outros órgãos ou instituições, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, ou nas últimas duas semanas do mês, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** - As matas ciliares e áreas degradadas serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

**Art. 5º** - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 400 mudas de árvores nativas e frutíferas, ou quantas forem possíveis naquele ano. Fica o Executivo Municipal responsável pela manutenção e preservação das mudas plantadas em áreas públicas.

**Parágrafo único:** Através de projeto técnico, o quantitativo mínimo de mudas poderá ser modificado, a depender da necessidade.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo os requisitos legais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 31 de março de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
- Prefeito Constitucional -

#### LEI MUNICIPAL Nº 567/2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DIVERSIDADE HUMANA LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPN+ no Município de Junco do Seridó - PB, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAPN+ tem por finalidade a defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ , possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e atuar no controle de políticas de igualdade de gênero, assim com o exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos de



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 04 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

3

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais, no município de Junco do Seridó-PB.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana e LGBTQIAPNB+ do Município de Junco do Seridó possui as seguintes atribuições:

**I** - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Comunidade LGBTQIAPNB+, possibilitando sua integração e promoção com o cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural, promovendo a justiça social as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais, no município de Junco do Seridó-PB;

**II** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto e secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas com prometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPNB+;

**III** - avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção de proteção dos direitos da População LGBTQIAPNB+, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Junco do Seridó-PB;

**IV** - Assessorar o Poder Executivo Municipal, elaborando, avaliando, emitindo pareceres e apresentando sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIAPNB+;

**V** - garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações, desigualdades, em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPNB+;

**VI** - atuar na prevenção e enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia resultantes do preconceito e da discriminação por identidade de gênero;

**VII** - fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade, demandas e problemáticas relativas à população LGBTQIAPNB+, com recorte de gênero, étnico racial, de pessoas com deficiência e dos direitos sexuais e reprodutivos;

**VIII** - subsidiar e propor ao governo municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar, atualizar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPNB+, prestando colaboração técnica;

**IX** - adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

**X** - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**XI** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+;

**XII** - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da comunidade LGBTQIAPNB+, bem como o se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+;

**XIII** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições socioeconômicas da população LGBTQIAPNB+, nas áreas urbanas e rurais, no campo de promoção, da eliminação das formas de discriminação e violência e da proteção na garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPNB+;

**XI** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra a população LGBTQIAPNB+, encaminhando-as aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

**XV** -pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre o assunto que digam respeito à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

**XI** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XII** - desenvolver projetos próprios que promovam a participação social, política, econômica e cultural da população LGBTQIAPNB+, além de zelar e garantir pelos direitos culturais da população LGBTQIAPNB+, especialmente pela preservação da memória cultural, material e imaterial;

**VIII** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC;

**XIX** - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à população que pretenda integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+;

**XX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XXI** - apoiar as atividades e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBTQIAPNB+ em suas várias expressões, preservando a autonomia do movimento;

**XXII** - promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como o de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto a sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPNB+;



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 04 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

4

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

**XXIII** - acompanhar à implementação das condições de acesso da população LGBTQIAPNB+ aos serviços públicos do Município de Junco do Seridó-PB, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constadas;

**XXIV** - promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos;

**XXV** - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a população LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Junco do Seridó-PB, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ será com postos por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - A representação do Poder Público será com posta da seguinte forma:

#### I - Poder Público:

a) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a serem indicados pelo titular da Pasta;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação a serem indicados pelo titular da Pasta.

#### II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores LGBTQIAPNB+;

b) 01 (um) representante de grupos de diversidade humana com sede no município;

c) 01 (um) representante do setor de empregabilidade;

d) 01 (um) representante dos direitos humanos.

**Art. 6º** - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal Da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 03 (três) representantes governamentais que atuam com políticas, serviços e programas voltadas para a comunidade LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente indicados pelo responsável da pasta; 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para

a discussão das matérias em exame, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

**Art. 7º** - Compõem a Estrutura Organizacional do CMDDDH os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal LGBTQIAPNB+/ Junco do Seridó-PB:

a) Presidência;

Vice-Presidência;

Secretaria Geral.

II- Órgãos Constitutivos:

Plenárias;

Comissões de Trabalho.

**Art. 8º** - Caberá aos órgãos públicos à indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela execução da política de atendimento à população LGBTQIAPNB+.

**Art. 9º** - O não atendimento ao disposto artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição do representante por seu suplente mais votado na ordem de sucessão.

**Art. 10** - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ reunirá-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

**Art. 15** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 16** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 18** - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ estarão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 04 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

5

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

**Art. 19** - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPNB+ compete:

- I- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II- dirigir as atividades do Conselho;
- III- convocar e presidir as reuniões do conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 20** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho seu conselheiro mais antigo.

**Art. 21** - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por 01 (um) representante do Poder Público e o outro por 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 22** - À Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ compete:

- I- providenciar convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- elaborar pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- IV- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**Art. 23** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**Art. 25** - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a adotar as providências para tanto.

**Art. 26** - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 27** - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário justificadamente, para tomar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 01 de abril de 2025**

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
- Prefeito Constitucional -